

Recebido no Protocolo - IPAAM

Em, 15/12/2022

IPAAM
FL N° 83
ASS. MM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 266/2022

INTERESSADO: Francisco de Assis Venâncio de Vasconcelos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Ramos, n° 861, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 060.332.372-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99167-2848

FAX: (92) 99448-7029

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

RECIBO DO SINAFLOR: 21318583

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0459ha

PROCESSO N.º: 1370.2021

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Lotes 03, Quadra L2, Condomínio Alphaville Manaus 02, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de uma unidade familiar, em uma área de 0,0459ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°03'2,945" S	60°05'42,22" W	P3	03°03'2,284" S	60°05'41,34" W
P2	03°03'2,440" S	60°05'42,30" W	P1	03°03'2,758" S	60°05'41,26" W

Volume Autorizado: 8,6407 (m³) de madeira

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM, 15 DEZ 2022


Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 266/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1370.2021.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença
18. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,0459ha**;
20. Pela supressão vegetal de espécies protegidas na forma da Lei, o interessado deve proceder com elaboração e execução de um plantio de mudas da mesma espécie **Seringueira (*Hevea guianensis*)**, suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie, desta forma deverão ser plantados 08 indivíduos em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMA a comprovação do plantio no período de 180 dias após a emissão da LAU de Supressão Vegetal.